



**ATA DA 881<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 881<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês setembro de 2024 (02/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, assumiu a coordenação nesta data a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, em razão da alternância quadrimestral determinada no § 2º do art. 51 do Decreto nº. 6.930/2019, e sob sua coordenação, reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Rickardo de Souza Santos Mariano e Cícero Rodrigues da Silva. Convocada a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo COMPANHIA ULTRAGAZ SA, Dr. Alberto Shiguematsu. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900414321, contendo Recurso Voluntário nº 2045/24, em que é Recorrente **COMPANHIA ULTRAGAZ S A -**, sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (MMSJ). Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS para que seu ilustre titular, por obséquio, tendo em vista as alegações de fl. 415/430 e documentos de fl. 474-A e 487/869, designe autoridade fiscal para que: 1. analisar as alegações de fl. 415/430 e documentos apresentados às fls. 474-A e 487/869, em atenção à Resolução nº 133/2023 (fl. 461/464), manifestando-se conclusivamente se os documentos apresentados ilidem ou não a infração tributária descrita na exordial, ainda que parcialmente; 2. se necessário, notificar o sujeito passivo para apresentar documentação complementar com vistas ao melhor deslinde da controvérsia dos autos, concedendo-lhe prazo não inferior a 20 (vinte) dias para atendimento da notificação, de tal forma que as dúvidas suscitadas relativas à exatidão do crédito tributário sejam sanadas nesta revisão diligencial, possibilitando a regular continuação do feito; 3. em caso de alteração de valores, consignar em termo as alterações propostas, apresentando novo detalhamento do crédito exigido, com a especificação do valor do ICMS exigido, por período de ocorrência do fato gerador, nos moldes do anexo estruturado – detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 03; 4. caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Após, notificar o

sujeito passivo do resultado da diligência, caso este queira se manifestar, retornando-nos, em seguida, para sequência do julgamento, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 16.469/09". Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Rickardo de Souza Santos Mariano, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Nº 4011800783171, contendo Recurso Voluntário nº 2046/24, em que é Recorrente **DKR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1164/2024 - I CJUL. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 185/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=Xj\\_vlhuugjs](https://www.youtube.com/watch?v=Xj_vlhuugjs)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 02/09/2024, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 02/09/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/09/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64374180** e o código CRC **64916ED5**.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 64374180



**ATA DA 882<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 882<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês setembro de 2024 (04/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo HANDER MARTINS MARIANO, Dra. Rejane Cardoso de Brito. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011801204884, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2189/24, em que é Recorrida **HANDER MARTINS MARIANO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar, o Relator formulou proposta de sobrerestamento, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2024 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 01/2024 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr”. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 942/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 186/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/09/2024, às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=C5R6brb-dnI>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**,  
**Técnico (a) em Gestão Pública**, em 04/09/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º,  
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 06/09/2024, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/09/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64485660** e o código CRC **F422440F**.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 64485660



**ATA DA 883<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 883<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (05/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para registro de frequência. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dra. Maria Aparecida de Castro Ferreira Morgado. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901776871, contendo Recurso Voluntário nº 2050/24, em que é Recorrente **KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Tendo em vista que o Conselheiro Relator Moyses Miguel da Silva Jr. declarou-se suspeito, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do §4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteada como relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva, ficando o retorno a julgamento para o dia **11/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1202/2024 - I CJUL. OBS.: a Advogada e a Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/09/2024 no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bqILXIPV4-g>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 05/09/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 06/09/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 09/09/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 11/09/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64568789** e o código CRC **327D822E**.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 64568789



**ATA DA 884<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 884<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês setembro de 2024 (06/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA, Dr. Kenede Borges; 2) EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Dra. Mayarani Lopes. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603570671, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2049/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Senhora Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista que foi pautado indevidamente para julgamento nesta Câmara, devendo ser encaminhado à SEGE para que seja repautado no Conselho Superior, conforme DESPACHO Nº 1213/2024 - I CJUL. As partes concordaram com o encaminhamento do processo. Nº 4012300166112, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2251, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que não concordou com a decadência parcial e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e concordou com a adequação da penalidade e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, acolher a aplicação da forma privilegiada prevista no § 6º, do art. 71-A, do CTE, arguida pelo sujeito passivo, ficando a multa formal no valor de R\$ 9.665.042,25 (nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora

encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ok9IQipdlq8>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 06/09/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 06/09/2024, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 09/09/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/09/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64593806** e o código CRC **6F326915**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 64593806



**ATA DA 885<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 885<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês setembro de 2024 (09/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo HEINZ BRASIL S.A, Dr. Rodrigo Marinho. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101625079, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2071/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **HEINZ BRASIL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1219/2024 - I CJUL. Nº 4011801605790, contendo Recurso Voluntário nº 2069/24, em que é Recorrente **CRISTAL VIDROS LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que não concordou com as preliminares arguidas e, no mérito, pediu a manutenção da sentença singular pela procedência parcial do lançamento e, também, a alteração da fundamentação legal da manutenção do solidário na lide para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica e da sentença, arguidas pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 58.901,07 (cinquenta e oito mil, novecentos e um reais e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, arguida pelo sujeito passivo, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr, com voto de desempate proferido pela

responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 4012100535386, contendo Recurso Voluntário nº 2070/24, em que é Recorrente **CRISTAL VIDROS LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 347.354,54 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Ainda, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, arguida de ofício pelo Relator, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 956 a 960/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6ecS66UCioU>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**,  
**Técnico (a) em Gestão Pública**, em 09/09/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a)**, em 09/09/2024, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 10/09/2024, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 11/09/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,  
**Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art.  
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro**  
**(a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **64660963** e o código CRC **3625F1FB**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 64660963



**ATA DA 886<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 886<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês setembro de 2024 (11/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Heli José da Silva. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza; 2) KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dra. Maria Aparecida de Castro Ferreira Morgado. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011902379574, contendo Recurso Voluntário nº 2054/24, em que é Recorrente **SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1226/2024 - I CJUL. As partes concordaram com a data sugerida. Na sequência, o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr alegou suspeição e, para manter a paridade, a Senhora Coordenadora afastou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1202/2024 - I CJUL, do processo Nº 4011901776871, contendo Recurso Voluntário nº 2050/24, em que é Recorrente **KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordaram com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011901776871, 4011801742436 e 4011801751346, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Cicero Rodrigues da Silva. Obs.: Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples”. Após, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1085/2024 - I CJUL, o processo Nº 4012301217330, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1854/24, em que é Impugnante

**ODAIR JOSE HONORIO BORGES E OUTRO** - , sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator, foi determinado a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1227/2024. O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com o encaminhamento do processo. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011802939195, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2065/24, em que é Recorrida **N. S. A. MINERACAO AGUA D MINA LTDA ME - SOLIDÁRIOS: VIVIAN BORGES KHAYAT** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinado a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1228/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 187/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6cEUHhx5vYU>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 13/09/2024, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 13/09/2024, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64774467** e o código CRC **02234DE6**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307

SEI 64774467



**ATA DA 887<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 887<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês setembro de 2024 (12/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) PETROWORLD COMBUSTIVEIS S/A, Dr. Emanuel José Pinareli Rodrigues. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301365950, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2190/24, em que é Impugnante **PETROWORLD COMBUSTIVEIS S/A - SOLIDÁRIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, que propôs diligência para que o sujeito passivo seja intimado, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GEPRO, para que o sujeito passivo seja intimado em nome de seu advogado para apresentar as razões referentes à impugnação em Segunda Instância protocolada em 21/02/2024, nos termos do art. 35, inciso II da Lei 16.469/2009. Após, retorno a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011900853910, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2058/24, em que é Impugnante **CORAL & CORAL LTDA ME - SOLIDÁRIOS: SANDRO CORAL** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a improcedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro. Continuando, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1164/2024 - I CJUL, o processo Nº 4011800783171, contendo Recurso Voluntário nº 2046/24, em que é Recorrente **DKR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator, a Senhora Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1231/2024. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 188/2024, proposta na presente sessão.

Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/09/2024 no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=doBt5elrEaU>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 12/09/2024, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/09/2024, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 12/09/2024, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64827058** e o código CRC **1E2572B0**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 64827058



**ATA DA 888<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 888<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês setembro de 2024 (13/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Heli José da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo VIGOR ALIMENTOS S.A, Dra. Priscilla Moreno. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011800569765, contendo Recurso Voluntário nº 2057/24, em que é Recorrente **VIGOR ALIMENTOS S.A** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário, que concordou com a procedência parcial nos termos da última revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa, e de decadência parcial, arguidas pelo sujeito passivo, e, no mérito, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 37.406,97 (trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos), nos termos da revisão fiscal de fls. 687 a 693, considerando o pagamento efetuado para fins de possível extinção do crédito tributário. E, também por votação unânime, reconhecer a desistência parcial do recurso interposto, conforme art. 11-B, inciso III, do Decreto 6.930/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Na sequência, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1157, do processo Nº 4011701987518, contendo Recurso Voluntário nº 1871/24, em que é Recorrente **MAGALHAES DISTRIBUICAO DE CALCADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: WELLINGTON MAGALH ES FRANCISCO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). A Senhora Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1242/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente

sessão, convocando outra para o dia 16/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=YJUjyT3FGXg>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 13/09/2024, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 13/09/2024, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64882776** e o código CRC **C66E81E5**.

Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 64882776

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 889ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 889ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês setembro de 2024 (16/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo MARIO RIBEIRO DE CASTRO, Dr. Idelmar de Paiva Neto. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, que anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1092/2024 - I CJUL, do processo Nº 4012000635907, contendo Recurso Voluntário nº 1856/24, em que é Recorrente **MARIO RIBEIRO DE CASTRO** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que pediu a procedência parcial do auto de infração nos termos da última revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 165.999,76 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), conforme Termo Aditivo de fls. 535 e 536 dos autos, mais as cominações legais. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Vencido o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro que votou pela improcedência do auto de infração. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100547040, contendo Recurso Voluntário nº 2078/24, em que é Recorrente **SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE GONCALVES RAMOS, EVA DO SOCORRO DANIEL** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a

seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4.01.21.005470.40 e 4.01.21.005471.20, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva”. Nº 4011702663074, contendo Recurso Voluntário nº 2053/24, em que é Recorrente **SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: NUBIA GONCALVES DANIEL, JOSE GONCALVES RAMOS, EVA DO SOCORRO DANIEL** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EF FAEG). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011702662000 e 4011702651572, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Após, retorno à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1010 a 1014/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 189 e 190/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=TZO5nLPC1g0>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 16/09/2024, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 16/09/2024, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro**  
**(a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **64948906** e o código CRC **5A8B5348**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307

SEI 64948906



**ATA DA 890<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 890<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês setembro de 2024 (18/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Presentes, também, os Representantes Fazendários Heli José da Silva e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo ADAL ARMAZENS GERAIS LTDA, Dr. Idelmar de Paiva Neto. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, por ser autora do pedido de vista do retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1147/2024, do processo Nº 401180223330, contendo Recurso Voluntário nº 1870/24, em que é Recorrente **ADAL ARMAZENS GERAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: LEANDRO SILVA MARTINS, ADALBERTO MARTINS** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Advogado, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que pediu a manutenção dos solidários na lide e a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, observando que a responsabilidade tributária dos solidários foi delimitada no valor do ICMS de R\$ 110.628,18 (cento e dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) para ADALBERTO MARTINS e no valor do ICMS de R\$ 43.906,60 (quarenta e três mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos) para LEANDRO SILVA MARTINS, conforme fls. 6 e 7 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Prosseguindo, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, em seguida, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000759380, contendo Recurso Voluntário nº 2060/24, em que é Recorrente **BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA - SOLIDÁRIOS: TARCISIO ALCANTARA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que pediu a procedência do auto de infração e a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara

decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, e já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário TARCISIO ALCANTARA, arguida pelo sujeito passivo, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr e Cicero Rodrigues da Silva, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva e José Eduardo Firmino Mauro, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 4011902362175, contendo Recurso Voluntário nº 2059/24, em que é Recorrente **SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EVA DO SOCORRO DANIEL** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Em face da ausência justificada do Relator, por estar atuando em outra Câmara, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **27/09/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1252/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011702651572, contendo Recurso Voluntário nº 2079/24, em que é Recorrente **SOL E MAR ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Em face da ausência justificada do Relator, por estar atuando em outra Câmara, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **27/09/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1253/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=anqitzX2kn8>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 23/09/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65061191** e o código CRC **A1207578**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 65061191



**ATA DA 891ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 891ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo G. S. A. COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Dra. Déborah Ramos Alves Assunção. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr., que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012000422903, contendo Recurso Voluntário nº 2191/24, em que é Recorrente **G. S. A. COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador determinou o retorno a julgamento em **17/10/2024**, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos Conselheiros, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto n.º 6.930/09, tendo em vista a necessidade de juntada de documentação pelo sujeito passivo, conforme DESPACHO Nº 1256/2024 - I CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, que anunciou o processo Nº 4012000910207, contendo Recurso Voluntário nº 2062/24, em que é Recorrente **BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA - SOLIDÁRIOS: TARCISIO ALCANTARA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva entendeu não ser necessária nova diligência, pediu a adequação da fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III, CTN, em relação ao sujeito passivo solidário e pediu a manutenção da sentença singular que considerou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário TARCISIO ALCANTARA da lide, arguida pelo sujeito passivo, reclassificando a fundamentação legal do art. 45, XII, CTE/GO, para o art. 135, III, CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr. e Cícero Rodrigues da Silva, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva e José Eduardo Firmino Mauro, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que

considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr., José Eduardo Firmino Mauro e Cícero Rodrigues da Silva. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1023/2024 e 1024/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **20/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=dTtDjsHf6hQ>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 19/09/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/09/2024, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65112076** e o código CRC **386ED61B**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 65112076



**ATA DA 892<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 892<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês setembro de 2024 (20/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos Solidários: 1) FEDERAL ENERGIA S/A, Dra. Mayarani Lopes Souza e Silva; 2) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A, Dr. Mario Graziani Prada; 3) VIBRA ENERGIA S.A, Dr. Lucas Almeida. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301252837, contendo Recurso Voluntário nº 2068/24, em que é Recorrente **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: FEDERAL ENERGIA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1267/2024 - I CJUL. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4012300596044, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2067/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Jose Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1268/2024 - I CJUL. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4012300323072, contendo Recurso Voluntário nº 2066/24, em que é Recorrente **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: VIBRA ENERGIA S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Jose Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1266/2024 - I CJUL. As partes concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09 horas e 30 minutos. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias

do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HvRrOY63gNk>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 23/09/2024, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65221854** e o código CRC **FE864F37**.

Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 65221854



**ATA DA 893<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 893<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês setembro de 2024 (20/09/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, tendo em vista ausência justificada. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo OSMAR METALURGICA LTDA, Dr. Weverton Aires Fernandes da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, o julgamento do primeiro processo foi realizado por Maioria Simples, em razão da ausência de um Conselheiro do Fisco para compor esta Câmara. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901842505, contendo Recurso Voluntário nº 2242/24, em que é Recorrente **OSMAR METALURGICA LTDA - SOLIDÁRIOS: LORENA GUIMARAES DE OLIVEIRA, OSMAR NEVES DE OLIVEIRA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a exclusão dos solidários da lide e com a procedência parcial do auto de infração, nos termos da revisão fiscal, e pediu a manutenção da qualificadora e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida pelo sujeito passivo, sendo que a Conselheira Ivone Maria da Silva votou sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr votou sob a fundamentação de inexistência de dolo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais), nos termos da revisão fiscal de fls. 375. E, por unanimidade de votos, acolher o pedido do sujeito passivo de exclusão da qualificadora do §1º, do art. 44, da Lei 9.430/96, mantendo a multa em 75% do valor do imposto, conforme inciso I, do art. 44, da Lei 9.430/96. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Oportunamente, a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery adentrou-se à sala de julgamento para ocupar a cadeira do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos

trabalhos ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011901856042, contendo Recurso Voluntário nº 2241/24, em que é Recorrente **ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1 - Apresente levantamento analítico contraditório, impresso e digital, com a descrição DE TODOS OS ITENS que entende ter direito ao benefício de crédito outorgado, utilizando a planilha apresentada em CD mídia e fls. 55 a 60, INCLUINDO colunas com os dados do documento fiscal de entrada, sendo: Chave Acesso - Nº da NF - Data Emissão - Produto - Vlr. Contábil - Vlr. BC ICMS - Alíquota - Vlr. ICMS; 2 - Indique na planilha que embasa a autuação, qual valor não está condizente com a fórmula: 20% x A - 2,4%, onde: A = alíquota, cujo valor fica limitado a 18%, prevista para operação interna na unidade federada de destino. Considerando que a Recorrente insiste que o valor foi calculado a 40%; 3 - Caso queira, junte documentos digitalizados comprobatórios das divergências encontradas no Item 1, demonstrando que a aquisição se deu com a alíquota de 7% (sete por cento) ou com a carga tributária correspondente a 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento); 4 - Outros elementos ou documentos que possam colaborar com a solução da controvérsia do processo. OBS.: No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos da Lei 16.469/09, art. 19, § 3º, inciso I. Após, retorne à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Ivone Maria da Silva. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 191/2024, proposta na presente sessão. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura e, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link:  
<https://www.youtube.com/watch?v=SodItGmSpyo>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**,  
**Técnico (a) em Gestão Pública**, em 23/09/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65222711** e o código CRC **AC2BBEE7**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307

SEI 65222711



**ATA DA 894<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 894<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês setembro de 2024 (23/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocada a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Ivonaldo Francisco de Oliveira e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA, Dr. Idelmar de Paiva Neto. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1133/2024 - I CJUL, do processo Nº 4011901091852, contendo Recurso Voluntário nº 1567/24, em que é Recorrente **D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordaram com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando o processo à GERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, a fim de que seu titular encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal para que adote o seguinte procedimento: Elabore as planilhas da AUDITORIA COMPARATIVA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS, relativas somente aos exercícios de 2016 a 2018, excluindo os lubrificantes derivados de petróleo; Além disso, a Autoridade Fiscal diligenciadora deverá prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes ao deslinde das questões controvertidas objeto deste contencioso. Na sequência, os autos deverão ser encaminhados à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que este se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retorne à instância cameral para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva”. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200564329, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2072/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente

processo, a Senhora Coordenadora determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT. Obs.: Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado, conforme DESPACHO Nº 1275/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011802600341, contendo Recurso Voluntário nº 2052/24, em que é Recorrente **FUNDICAO RODRIGUES LTDA - SOLIDÁRIOS: SEBASTIANA JOS MOREIRA DOS SANTOS** -, sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (MMSJ). Em face da solicitação do Conselheiro Jose Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1276/2024 - I CJUL. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1037 a 1040/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 192/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Svu9jagBlco>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 23/09/2024, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **65227978** e o código CRC **5FCF9DCF**.

---

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307

SEI 65227978



**ATA DA 895<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 895<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês setembro de 2024 (25/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Wilson Pereira da Silva e Evandro Luis Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo MARCILON FERREIRA BRAGA - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA, Dra. Kamylla Ketully Alves de Macedo. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje e, na oportunidade, o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva alegou suspeição e, para manter a paridade, a Senhora Coordenadora afastou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, no processo Nº 4011901120542, contendo Recurso Voluntário nº 2063/24, em que é Recorrente **DELFIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM POLIME** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que se proceda a inclusão em pauta em conjunto com os autos de infração de nºs 4012001450650, 4011901348802 e 4012001449481. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Moyses Miguel da Silva Jr. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples”. Na sequência, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1141/2024, do processo Nº 4012300765172, contendo Recurso Voluntário nº 1868/24, em que é Recorrente **MARCILON FERREIRA BRAGA - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que não concordou com as preliminares de nulidade arguidas e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1286/2024 - I CJUL. As partes concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o

processo constante da pauta de hoje e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011702017520, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2048/24, em que é Impugnante **BONASA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Em face da solicitação do Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1287/2024 - I CJUL. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura e, na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 193/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 27/09/2024, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 27/09/2024, às 18:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/10/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65357656** e o código CRC **55C216AD**.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 65357656



**ATA DA 896<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 896<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês setembro de 2024 (26/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Wilson Pereira da Silva e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS, Dr. Guelber Caetano. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior e a seguir, declarou seu impedimento para participar do julgamento e nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr que, dando continuidade, fez recomposição da mesa diante da alegação de suspeição da Conselheira Ivone Maria da Silva e, nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, sendo o julgamento realizado por maioria simples. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1132/2024 - I CJUL, o processo Nº 4011603112029, contendo Recurso Voluntário nº 1866/24, em que é Recorrente **ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E -**, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 51.178,58 (cinquenta e um mil, cento e setenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), considerando, no entanto, eventuais pagamentos, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva e José Eduardo Firmino Mauro. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, prosseguindo, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011800978266, contendo Recurso Voluntário nº 2073/24, em que é Recorrente **AGROPECUARIA NUNES LTDA - SOLIDÁRIOS: CESAR NUNES DA SILVA -**, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da decisão singular e concordou com a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em segunda instância, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de

infração no valor de ICMS de R\$ 25.340,61 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), conforme revisão fiscal de fls. 169, mais cominações legais. Nº 4012001817979, contendo Recurso Voluntário nº 2074/24, em que é Recorrente **CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (JEFM EF FAEG). Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, a Senhora Coordenadora concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 17/10/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1289/2024 - I CJUL. Com a concordância do Representante Fazendário. Nº 4012001170703, contendo Recurso Voluntário nº 2075/24, em que é Recorrente **CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (JEFM EF FAEG). Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 17/10/2024, conforme DESPACHO Nº 1290/2024 - I CJUL e com a concordância do Representante Fazendário. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/09/2024 no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=XHhkap6IUjE>



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 02/10/2024, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 02/10/2024, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/10/2024, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 07/10/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65391007** e o código CRC **B795D363**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 65391007



**ATA DA 897<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 897<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês setembro de 2024 (27/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processos. Presente, também, o Representante Fazendário Heli José da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200967520, contendo Recurso Voluntário nº 2076/24, em que é Recorrente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA-EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDARIOS: CID ANDRE RACHETTI, ANA CAROLINE XIMENES POLVEIRO, ALBERTO COURY NETO** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG). Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1297/2024 - I CJUL. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011502720422, contendo Recurso Voluntário nº 2051/24, em que é Recorrente **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retornar os autos à Secretaria Geral deste Conselho para tomar as medidas cabíveis para pautar para julgamento, na mesma sessão cameral, o processo nº 4011502720422, que exige o ICMS omitido em razão da falta de escrituração e pagamento do ICMS devido pelo diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição de mercadorias destinadas ao uso/consumo do estabelecimento; e o processo nº 4011502719769, que exige o ICMS omitido em razão da escrituração indevida de crédito do ICMS relativamente à entrada de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento e ainda em razão da escrituração indevida de valores, a título de crédito outorgado, em razão da conexão entre eles, conforme disposto na Resolução nº 139/23 (fl. 595/597). Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro”. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1253/2024, o processo Nº

4011702651572, contendo Recurso Voluntário nº 2079/24, em que é Recorrente **SOL E MAR ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4.01.17.026620.00, 4.01.17.026515.72 e 4.01.17.026630.74, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva”. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1252/2024, do processo Nº 4011902362175, contendo Recurso Voluntário nº 2059/24, em que é Recorrente **SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EVA DO SOCORRO DANIEL** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que não concordou com as preliminares de nulidade e de decadência arguidas, concordou com a exclusão da solidária da lide e, no mérito, pediu a manutenção da decisão singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, observando que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária EVA DO SOCORRO DANIEL, arguida por ela mesma, sendo que os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr e Cicero Rodrigues da Silva votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 194 e 195/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/09/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=bvr\\_YlDSwc](https://www.youtube.com/watch?v=bvr_YlDSwc)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 30/09/2024, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLÉ DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 02/10/2024, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/10/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65437031** e o código CRC **060996A4**.



Referência: Processo nº 202400004076307



SEI 65437031

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 898<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 898<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês setembro de 2024 (30/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo HEINZ BRASIL S.A, Dr. André Luiz Menon Augusto. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801213794, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2055/24, em que é Impugnante **SYNGENTA SEEDS LTDA - SOLIDÁRIOS: DANIEL BACHNER, LAERCIO VALENTIN GIAMPANI** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). Em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1306/2024 - I CJUL. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012101609979, contendo Recurso Voluntário nº 2064/24, em que é Recorrente **HEINZ BRASIL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que não concordou com as preliminares de nulidade arguidas e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. E, devendo ser observado que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/10/2024 no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que

vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=raTjEz8wUGk>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 30/09/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 02/10/2024, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/10/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65499798** e o código CRC **24BABF68**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076307

SEI 65499798